

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
A	B	B	A	B	D	A	E	C	C	C	B	A	C	E	C	D	C	A	D
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
A	C	B	C	C	D	C	C	D	C	E	B	E	C	C	D	E	B	A	E
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
B	D	D	A	D	E	C	E	D	C	B	A	E	A	E	B	A	C	E	D

Juiz Substituto – Tipo 2

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	E	B	E	C	A	E	D	C	C	D	B	C	E	C	A	E	D	D	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	E	E	C	D	C	C	C	C	C	D	A	B	A	C	C	C	E	E	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
C	B	B	C	C	E	A	A	B	B	D	A	D	C	C	A	E	D	A	C
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
B	C	C	D	C	C	A	C	C	D	E	C	C	B	E	E	B	A	D	B
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
D	E	D	D	E	B	A	C	C	D	E	A	B	E	E	A	C	E	D	A

Juiz Substituto – Tipo 3

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	C	E	B	A	D	D	C	E	E	E	B	C	E	A	D	E	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	C	C	C	E	D	A	C	C	D	A	B	C	A	C	E	C	C	C	E
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
D	A	B	A	B	C	B	C	C	A	E	B	D	C	C	D	C	A	E	A
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
C	C	C	A	D	B	C	C	D	C	B	C	E	E	C	A	D	E	B	D
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
E	D	B	C	D	C	B	D	E	A	E	A	A	E	B	E	E	D	A	C

Juiz Substituto – TIPO 4

[illegible]

61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
C	C	A	C	B	C	D	C	C	D	C	E	B	C	E	B	A	D	E	D
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
D	B	E	D	B	E	C	E	A	D	C	A	E	B	A	E	D	A	C	E

PROCESSO: 80505716.000030/2026-64

INTERESSADO: ANCELMO NETO LOULA GUIMARAES

Diante do exposto, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJ-FC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual n. 13.471/2015, ressaltando que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão somente poderão incidir após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pelo requerente.

Expeça-se o ato.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80505551.000032/2026-83

INTERESSADO: ALBERTO TAVARES NETO

Nos termos da manifestação da Chefia de Gabinete da Presidência, REVOGO a Decisão disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 19 de março de 2026, ao tempo em que DEFIRO o pagamento do cargo em comissão substituído e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, com fundamento no art. 315, inciso VI, § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

PROCESSO: 80506148.000009/2026-13

INTERESSADO: ANTONIO JOSE ANDRADE BARRETO

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 21/11/2023, com fundamento no art. 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80521120.001515/2026-21

INTERESSADO: SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA

Assim, acolho as informações prestadas pela Chefia de Gabinete da Presidência (CGPRES) para INDEFERIR pedido de alteração ou republicação do Decreto Judiciário nº 597/2026, por entender que a proteção remuneratória pretendida pelo SINTAJ já se encontra plenamente garantida pela legislação estadual, especialmente pela Lei nº 11.919/2010 e pela Lei nº 6.677/1994, o que dispensa qualquer complementação ou reiteração em ato infralegal para a produção de seus efeitos jurídicos.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), para conhecimento e observância da disciplina legal aplicável, notadamente o art. 158 da Lei Estadual nº 6.677/1994, norma autoaplicável para assegurar a manutenção da remuneração e vantagens das servidoras e servidores durante a designação de substitutos em períodos de licença; e art. 2º da Lei Estadual nº 11.919/2010, que garante a continuidade do pagamento da Condição Especial de Trabalho (CET) independentemente de qualquer previsão em decreto ou ato normativo complementar.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o cumprimento das providências acima, arquivem-se.

À vista da manifestação da Chefia de Gabinete da Presidência quanto à designação abaixo especificada, defiro o pagamento da verba substituição, com fundamento no Ato Normativo Conjunto n. 15/2026 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, bem assim com base nos artigos 204 e 255, parágrafo único, da Lei Estadual n. 10.845/2007, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520203.000010/2026-67

Servidor(a) CELI CAETANO DOS SANTOS RODRIGUES, cadastro 802.958-0, Técnica Judiciária

Portaria n. Portaria Retificadora n. 0002/2026 (id 0745752)

Comarca Xique-Xique

Cargo Administrador do Fórum

Motivo Vacância

Períodos de 11/03/2026 a 31/03/2026 e de 01/05/2026 a 11/06/2026